

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2023, CELEBRADO ENTRE A **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP** e **CONSORCIO PDUI SUSTENTAVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-RMC**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, BEM COMO ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - PDUI DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital, conforme justificativas técnicas e legais acostadas no protocolo n.º **21.418.873-2**

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei n.º 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Diretor – Presidente, Sr. Gilson de Jesus dos Santos, de um lado e, de outro lado, **CONSORCIO PDUI SUSTENTÁVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RMC**, estabelecida na Avenida João Gualberto, 1721, conjunto 121, 12 andar, condomínio Edifício Veja Business, inscrita no CNPJ sob n.º 49.918.497/0001-10, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TANIGUCHI, portador da CI-RG. n.º 3.8[REDACTED]-5 e inscrito no CPF sob n.º 875[REDACTED]-87, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente Termo Aditivo (1º) ao Contrato Administrativo n.º 03/2023, atendendo ao contido no Eprotocolo n.º **21.418.873-2**, na Lei n.º 15.608/07 e na Lei Federal n.º 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecida

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução estabelecido na Clausula X, a alteração da forma de entrega do Produto 7 - P7 e a alteração dos parágrafos quarto e quinto da Clausula VII do Contrato Administrativo n.º 03/2023, nos termos da Lei Estadual 15.608./07 e Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

**As partes retro qualificadas, considerando as justificativas contidas no Eprotocolo n.º 21.418.873-2 resolvem alterar o prazo de vigência e execução do Contrato Originário nos seguintes termos:**

Fica alterada a Cláusula X do Contrato Originário e prorrogado o seu prazo de execução, passando para 35 (trinta e cinco) meses, contados a partir de 20/04/2023, data da assinatura do Contrato Originário, com termo final do prazo de execução em 20/03/2026. O prazo de vigência fica postergado para 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução (20/03/2026), tendo esta avença o termo final da vigência em 18/06/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO. O Anexo I (Cronograma Físico e Financeiro) deste Aditivo, passa ser parte integrante e indissociável deste Instrumento como se aqui estivesse transcrito em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DOS PARAGRAFOS QUARTO E QUINTO DA CLAUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

**As partes retro qualificadas, considerando o interesse recíproco, de alterar os parágrafos quarto e quinto da Clausula VII do Contrato Originário, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:**

PARAGRAFO QUARTO: O faturamento deverá respeitar os prazos temporais conforme definido no Cronograma Físico Financeiro estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Aditivo, ou seja, serão realizados quando das entregas e aprovações dos respectivos Produtos (P) e Subprodutos pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: As partes acordam que os Produtos P2 (P2a, P2b, P2c, P2d, P2e, e P2f), P3 (P3a, P3b, P3c, P3d, P3e, e P3f), P4b, P5, P6 (P6a, P6b, P6c), P7 (P7a, P7b, P7c) e P9, poderão ser pagos de forma fracionada, mediante a entrega de cada Subproduto deles integrantes conforme Cronograma do Anexo I deste Aditivo.

O valor a ser pago de forma fracionada por cada Subproduto será o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor devido pela entrega da Versão Preliminar do respectivo Subproduto. Os valores fracionados serão pagos desde que cumpridos os requisitos de aprovação e validação pela CONTRATANTE dos Subprodutos (entregues nas versões Preliminar/Revisadas).

O valor restante, equivalente a 40% do valor total de cada Subproduto, somente será pago quando cumpridos os requisitos de aprovação e validação pela CONTRATANTE da Versão Final de cada Subproduto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DO PRODUTO 07**

**As partes retro qualificadas, considerando otimização técnica e o interesse recíproco de alterar o procedimento de entrega do produto 07, estabelecido no Termo de Referência, que passa estabelecer:**

O produto 07 será entregue conforme Cronograma Físico Financeiro, constante do Anexo I ao presente aditivo, sendo constituído de 3 (três) Subprodutos P7a, P7b e P7c, conforme o escopo estabelecido no Plano de Trabalho (P1) e Anexo II.

PARAGRAFO PRIMEIRO. As partes acordam que até o recebimento e validação pela CONTRATANTE do Subproduto P7c, poderão ser solicitadas para a CONTRATADA correções e adequações dos subprodutos (P7a e P7b), mesmo após sua entrega final, desde que devidamente justificadas, sem que isso gere qualquer tipo de indenização e/ou compensação ou pagamento extraordinário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo aditivo tem por fundamento os incs. I e II do Art. 104 e Art. 112 da Lei Estadual nº Lei 15608 de 16 de agosto de 2007.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A forma alterada da entrega dos Produtos e Subprodutos, conforme pactuado nas Clausulas deste Aditivo e Anexos, de forma alguma gera a quitação, a não ser dos Produtos e Subprodutos analisados, validados e aprovados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá solicitar as correções e adequações nos Produtos e Subprodutos, devidamente justificadas, conforme estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sem que isso gere qualquer tipo de indenização e/ou compensação em seu detrimento.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.**

**GILSON SANTOS**  
Diretor-Presidente  
**AMEP**

**GUSTAVO TANIGUCHI**  
Representante legal  
**CONSÓRCIO PDUI SUSTENTÁVEL DA RMC**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **GUSTAVO TANIGUCHI**  
Data: 05/08/2024 16:56:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG n.º: